



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

LEI Nº: 804/97

VII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quartel Geral, por seus representantes legais DECRETA, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o *caput* decorre da necessidade de garantir a instalação de serviços públicos urbanos de interesse local e instituir os instrumentos jurídicos pertinentes ao ingresso de servidores, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, no quadro de pessoal, nos termos da lei específica.

Art. 2º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, **por motivo diverso de sua vontade**, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º, ficando, neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art. 3º - A contratação para os empregos constantes do anexo I será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou Estado ou pelos meios de divulgação dos atos da Administração do Município de Quartel Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

I - a justificativa;

VII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.

Parágrafo Único - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de Laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

V - a dotação orçamentária;

Art. 5º - Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores nos termos da Constituição da República.

Art. 6º - Aos contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 7º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e o pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

V - ter boa conduta;

§ 2º - A extinção do contrato nos casos do inciso I será comunicada com antecedência de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

§ 1º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo: *queles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de* I - a justificativa; *e, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.*

II - o prazo;

Art. 9º - Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o regime de trabalho, *desta lei* III - a função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;

IV - a remuneração; *o de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.*

V - a dotação orçamentária;

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, *al* VI - a demonstração da existência dos recursos;

VII - habilitação exigida para o emprego. *zado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.*

§ 2º - A remuneração a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.

Prefeitura Municipal de Quarteel Geral, 24 de fevereiro de 1997.
Art. 4º - Somente poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - ter boa conduta;

*Registrado
Em 25.03.97
Assinado*

ADAMIR DA OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL
SÔNIA CAETANO DE ARAÚJO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ, 705, CENTRO, FONE: (037)543-1112, CEP: 35.625-000, QUARTEL GERAL,
MG

Art. 8º - É vedada à administração municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 9º - Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidas no Anexo II desta lei.

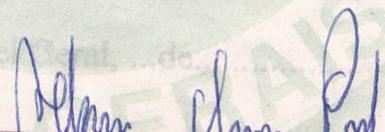
Art. 10º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.

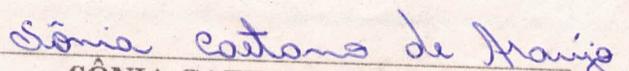
Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 13 - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.01.97.

Prefeitura Municipal de Quarteel Geral, 24 de fevereiro de 1997.



ADAIR DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal



SÔNIA CAETANO DE ARAÚJO.
Secretaria

*Registrado
Em 25-02-97
Hestura*